



**04 DE MARÇO 2009**  
Quarta-feira

- SALÁRIO MÍNIMO DO PARANÁ VAI A R\$ 629 DIA 1.º DE MAIO
- VENDA DE MÁQUINAS CAI E INDICA O FIM DE CICLO
- GM MANTERÁ EMPREGOS NO PAÍS, SEM OS TEMPORÁRIOS
- IPI MENOR ACABA NO FIM DE MÊS
- IPI REDUZIDO PARA CARROS PODE SER PRORROGADO POR TRÊS MESES
- BRASIL SERÁ O PRIMEIRO PAÍS A SAIR DA CRISE, DIZ MANTEGA
- A CRIMINALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO
- MP 449: RELATOR AMPLIA O PRAZO DE PARCELAMENTO
- RECEITA APROVA NOVAS VERSÕES DA DCTF MENSAL E SEMESTRAL
- BANCÁRIO NÃO CONSEGUE REVERTER JUSTA CAUSA POR MOTIVO DE GREVE

| Câmbio        |        |       |
|---------------|--------|-------|
| Em 02/03/2008 |        |       |
|               | Compra | Venda |
| Dólar         | 2,421  | 2,241 |
| Euro          | 3,045  | 3,047 |

### **SALÁRIO MÍNIMO DO PARANÁ VAI A R\$ 629 DIA 1.º DE MAIO**

02/03/2009 – Gazeta do Povo

O governo estadual encaminha essa semana à Assembléia Legislativa o projeto em que aumenta em 14,9% o salário mínimo regional. Se aprovado, ele passa a variar de R\$ 605,52 a R\$ 629,65 a partir de 1º de maio. O novo mínimo no Paraná será até 35,2% maior do que o salário mínimo nacional, que teve reajuste de 12% e hoje vale R\$ 465. Pelos cálculos do Departamento Intersindical de Estatística e Assuntos Socioeconômicos (Dieese) no Paraná, o aumento tem potencial para gerar uma renda adicional de até R\$ 270 milhões para os 170 mil trabalhadores que serão diretamente beneficiados.

O novo valor vai valer para as categorias que não têm acordo coletivo de trabalho, como empregados domésticos, trabalhadores rurais, cortadores de cana, zeladores e faxineiros. A proposta técnica, apresentada ontem durante a escola de governo, deverá ser encaminhada hoje para a Casa Civil, que a enviará para a Assembleia Legislativa para ser analisada pelos deputados. "Estamos confiantes na aprovação. O novo salário regional vai elevar o potencial de consumo e distribuir melhor a renda e os deputados estão conscientes da importância dessa proposta principalmente em um momento de crise", disse o secretário de planejamento, Enio Verri.

Para Cid Cordeiro, economista do Dieese, o salário mínimo regional tem um efeito multiplicador sobre outras categorias. "Ele puxa para cima as negociações também de trabalhadores que têm acordos coletivos", diz. Nesse cálculo, ele estima que o efeito potencial pode alcançar outros 284 mil empregados formais, com um impacto positivo de R\$ 463 milhões na economia. "Ele é um instrumento importante não apenas para elevar o consumo e reduzir a desigualdade social, mas também para melhorar o nível das demais negociações trabalhistas", afirma Cordeiro.

### Reação

O aumento previsto para 2009 está pouco abaixo do concedido no passado – quando chegou a 15,2% –, mas já provoca reações de empregadores, que dizem que o aumento vai pesar no bolso, principalmente em um momento de crise (leia matéria nesta página). Os funcionários públicos estaduais, que no ano passado receberam em média 5% de reajuste, também estão insatisfeitos e dizem que querem negociar esse ano um aumento médio de 15% a partir de maio. "Teremos que ver como vai se comportar a arrecadação do estado por conta da crise antes de negociar com o funcionalismo", afirma Verri.

Em vigor desde 2006, o salário mínimo do Paraná foi bastante criticado na época da sua criação pelas entidades patronais como a Federação da Agricultura do Paraná (Faep), que acusaram o governo de "fazer festa com o chapéu alheio", uma vez que o aumento não tem impacto no caixa estadual. "Na época, se previu uma enxurrada de demissões e o que ocorreu foi o contrário. O Paraná bateu recordes de geração de vagas", afirma o secretário.

De acordo com o estudo do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes), vinculado à Secretaria de Planejamento, o governo chegou ao índice de 14,9% ao levar em conta a previsão de um crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do Paraná de 5,8% para 2008 e o aumento de 9,1% no salário médio de admissão dos trabalhadores no estado, que passou de R\$ 588,79 em 2007 para R\$ 642,65 no ano passado.

## VENDA DE MÁQUINAS CAI E INDICA O FIM DE CICLO

03/03/2009 – Gazeta do Povo

A Tendências estima que, em janeiro, o consumo aparente de máquinas teve queda de 10% em relação a dezembro

O mais longo ciclo de investimentos da história recente do país será interrompido em 2009. Em janeiro, pelo terceiro mês consecutivo, a demanda doméstica por máquinas e equipamentos diminuiu, um indício seguro de contração dos investimentos. As importações estão em queda, assim como a demanda por insumos para a construção

civil, levando os economistas a rever as projeções para a formação bruta de capital fixo. A maioria prevê para 2009 queda no investimento de 3% em média, mas as previsões chegam a um recuo de 8%. Desde 2003 isso não acontece.

A consultoria Tendências estima que, em janeiro, o consumo aparente de máquinas e equipamentos (produção doméstica mais importações, menos exportações) teve queda de 10% em relação a dezembro, em série com ajuste sazonal. Quedas significativas também ocorreram em dezembro (10%) e novembro (16%). Para o ano, a consultoria prevê retração de 12%.

Levantamento da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq) também mostra queda no consumo aparente em janeiro, de 21,6% em relação a dezembro, com ajuste sazonal, e de 11,1% na comparação com janeiro de 2008.

As importações estão encolhendo ainda mais: 22% em janeiro sobre dezembro e 12,4% sobre janeiro de 2008. Os dados de fevereiro apontam novo recuo. No bimestre, as compras externas desses bens, em valor, diminuíram 10%. Para Alexandre Gallotti, economista da Tendências, o setor de construção civil manterá a demanda aquecida, com algum fôlego por conta de projetos em andamento e da aprovação de um novo pacote de estímulo do governo que prevê a construção de 1 milhão de moradias em dois anos.

O economista-chefe da LCA Consultores, Bráulio Borges, é um dos poucos que preveem crescimento da formação bruta de capital fixo neste ano, de 3%. Ele estima queda nos três primeiros trimestres e forte recuperação no quarto trimestre, com expansão de 10%, mas considera que o resultado também se dará por conta da base de comparação baixa. "A recuperação do investimento e do consumo aparente só ocorrerá quando o empresariado retomar a confiança", diz.

## GM MANTERÁ EMPREGOS NO PAÍS, SEM OS TEMPORÁRIOS

04/03/2009 – O Estado do Paraná

O presidente da General Motors (GM) no Brasil e na América Latina, Jaime Ardila, afirmou nesta quarta-feira (3) que a montadora manterá o nível de emprego nas fábricas instaladas no País. A manutenção dos trabalhadores será possível, segundo Ardila, pela relativa estabilidade da economia brasileira. "As decisões de emprego que tomamos no Brasil dependem totalmente do mercado brasileiro, não do que acontece na Europa ou nos Estados Unidos", disse o presidente da GM, após evento na fábrica de São Caetano do Sul, no ABC paulista. "A situação no Brasil está boa, muito melhor do que esperávamos. E muito melhor do que a de outros países. Por enquanto, vamos manter os níveis de emprego atuais".

Ardila admitiu, porém, que a maioria dos contratos temporários não será renovada. Os contratos de trabalho com validade de um ano de 1.633 funcionários da unidade de São Caetano do Sul começaram a vencer no final de fevereiro e devem ser encerrados até o final de abril. Os temporários haviam sido admitidos em abril de 2008 para atuar no terceiro turno, em decorrência do "boom" nas vendas de veículos novos no Brasil. Ardila não quis precisar o número de temporários já dispensados. "Renovamos só os contratos das pessoas de que precisamos. É uma decisão que tomamos quase todos os dias, na medida em que expiram os contratos."

O presidente da GM no Brasil reconheceu a contribuição da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para automóveis, feita pelo governo federal, para segurar a queda nas vendas de automóveis. "O estímulo às vendas como consequência da redução do IPI ajudou muito no curto prazo", afirmou. No entanto, ele ponderou que apenas a redução da taxa básica de juros, a Selic, traria tranquilidade ao mercado. "A redução do IPI é temporária. Eu preferiria ver uma atitude muito agressiva para reduzir os juros e melhorar as condições de financiamento." Ardila avaliou como positiva a possibilidade de o governo prorrogar a redução do imposto. Entretanto, disse não contar com a continuidade desse benefício.

## IPI MENOR ACABA NO FIM DE MÊS

03/03/2009 – Gazeta do Povo

Quem está pensando em aproveitar a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para comprar o carro novo e ainda não o fez é bom se apressar pois o benefício está previsto para acabar no próximo dia 31 de março. Apesar de as montadoras pressionarem para que o desconto seja prorrogado pelo menos por mais três meses, o governo federal ainda não se pronunciou a respeito e, portanto, fica valendo o prazo estabelecido em meados de dezembro do ano passado, quando o imposto reduzido passou a vigorar.

Em outras palavras, isso significa que restam pouco mais de três semanas para adquirir um automóvel zero-quilômetro com 11% a menos no valor, em média, comparado ao que era praticado em 2008, segundo dados da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores (Fenabrave). "Hoje o momento é favorável. No mês que vem já é uma incógnita", afirma Pedro Colares, gerente comercial da Niponsul, concessionária Honda em Curitiba. Na revenda, o Civic 1.8 LXS mecânico custa R\$ 64,3 mil. Com a volta do imposto anterior, subiria para R\$ 67,7 mil. Já o Novo Fit 1.4 LX mecânico passaria dos atuais R\$ 51,8 mil para R\$ 54,5 mil.

Com a proximidade do prazo final alguns carros já começam a faltar no estoque. Ou seja, o comprador terá que entrar na fila de espera e, neste caso, a demora pode ultrapassar a 30 dias. Isso significa que o veículo chegará ao cliente com o porcentual novo, ou melhor, antigo. "As fábricas irão cobrar das concessionárias, e estas terão que repassar ao consumidor", ressalta Aline Demitto, supervisora de novos da Servopa, loja Volkswagen na capital.

### Seminovos

Para o vendedor Everton Alves, da CCV, revenda Chevrolet em Curitiba, o IPI menor trouxe outra vantagem que é a queda na diferença de preço entre alguns veículos zero e o seus respectivos seminovos. É o caso do Prisma 1.4 Joy. O sedã sai por R\$ 28,9 mil, enquanto o modelo 08/08 custa em média R\$ 26,5 mil. "O Prisma foi um dos que mais 'sentiram' a redução do imposto na Chevrolet", diz.

Além do IPI, outros fatores resultaram na diminuição do preço no segmento zero-quilômetro: a redução dos juros, o aumento da oferta do crédito e dos descontos de fábrica (bônus) oferecidos por montadoras e revendas. Na opinião de Pedro Real, gerente de Novos da Barigui Veículos, concessionária Fiat na capital, essa política deve se manter mesmo após o fim do IPI reduzido. O funcionário vai além e diz acreditar que a volta da alíquota anterior será gradativa. "Acho que não se pode assustar o consumidor. Diante dos resultados obtidos nos últimos meses, o governo

irá alterar paulatinamente. Caso contrário, o cliente vai achar que não é hora de comprar mais”, salienta.

Até o dia 31 de março, os veículos 1.0 estão isentos da taxa de 7% do IPI, enquanto os modelos equipados com motorização de 1 a 2 litros tiveram seus tributos cortados pela metade – de 13% para 6,5% para os carros a gasolina e de 11% para 5,5% para modelos flex.

## **IPI REDUZIDO PARA CARROS PODE SER PRORROGADO POR TRÊS MESES**

03/03/2009 – O Estado do Paraná

O governo deve estender por mais três meses a redução das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre automóveis, informou uma fonte do governo. A medida terminaria no dia 31 de março. A redução do IPI foi anunciada em dezembro, depois da forte queda nas vendas de veículos no último trimestre de 2008. O governo considera que a medida surtiu o efeito esperado e avalia a possibilidade de prorrogá-la. O anúncio só deve ser feito no final do mês para não frustrar as vendas de março. O temor é que o consumidor adie a sua compra sabendo que terá mais tempo para adquirir um veículo novo mais barato.

O Ministério da Fazenda estimou que a desoneração temporária do IPI para automóveis durante três meses vai significar uma renúncia fiscal de cerca de R\$ 1 bilhão.

A tabela do IPI para automóveis com validade até o final de março é a seguinte: carros de até 1.000 cilindradas terão alíquota reduzida de 7% para zero; carros acima de 1.000 até 2.000 cilindradas movidos à gasolina terão IPI reduzido de 13% para 6% e movidos a álcool ou flex, de 11% para 5,5%; carros acima de 2.000 cilindradas terão IPI mantido em 25% para os à gasolina e em 18% para os a álcool e flex; picapes de até 1.000 cilindradas terão redução do IPI de 8% para 1%; e de 1.000 até 2.000 cilindradas terão redução geral de 8% para 4% no IPI.

## **BRASIL SERÁ O PRIMEIRO PAÍS A SAIR DA CRISE, DIZ MANTEGA**

03/03/2009 – O Estado do Paraná

O ministro da Fazenda, Guido Mantega, num discurso otimista feito nesta quarta-feira (4), afirmou que a economia brasileira foi a última a desacelerar seu ritmo de crescimento na atual crise econômica mundial e será a primeira a sair dela. Ao dar posse ao presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), Carlos Alberto Barreto, o ministro disse que o Brasil tem o grande desafio de impedir que a crise "que bateu nas nossas praias" aborte o ciclo de desenvolvimento econômico e social que o País viveu nos últimos anos e reduza os empregos.

Mantega reiterou que o Brasil tem conseguido se diferenciar, mas depende da ação do governo para ser o primeiro país a sair da crise.

Sobre o Carf, colegiado que julga recursos apresentados por contribuintes contra decisões da Receita Federal, o ministro informou que a determinação é agilizar a análise dos recursos. Segundo ele, o conselho, que foi reestruturado, tem hoje um estoque de 56 mil processos aguardando julgamento, número considerado muito elevado. O novo presidente quer reduzir a meta de 38 meses de análise para cada

processo, em média, para seis meses. Segundo Mantega, o conselho tem a missão de agilizar as análises, com eficiência e imparcialidade.

A Medida Provisória 449, ainda em tramitação no Congresso, reestruturou o antigo conselho de contribuintes, unificando as três câmaras de recursos e a Câmara Superior de Recursos Fiscais. Porém, há resistências no Congresso em relação às mudanças. O setor empresarial teme que haja menos independência do conselho para analisar os recursos.

## A CRIMINALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

04/03/2009 – Notas CNI – José Pastore

José Pastore\*

Os parlamentares de Brasília têm uma verdadeira paixão pela área trabalhista. Há mais de dois mil projetos de lei tramitando no Congresso Nacional. A esmagadora maioria visa apenas gerar direitos sem a menor preocupação com os deveres, com as despesas e com a competitividade. Basta observar que na Constituição Federal, a palavra "direito" aparece 76 vezes enquanto que a palavra "dever" aparece apenas quatro vezes. As palavras "produtividade" e "eficiência" aparecem duas e uma vez, respectivamente. O que fazer com um país que tem 76 direitos, quatro deveres, duas produtividades e uma eficiência?

Dentre os projetos em tramitação, chama a atenção o PLS 36 (Projeto de Lei do Senado Federal apresentado pelo Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) em 17 de fevereiro de 2009. O projeto visa tornar criminoso toda conduta da empresa que, direta ou indiretamente, venha a ferir a liberdade sindical. Mais especificamente, o PLS 36 estabelece o seguinte:

Art. 1º Acrescente-se o art. 199A ao Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com a seguinte redação:

[Constitui] atentado contra a Liberdade Sindical

Art. 199A. Impedir alguém, mediante fraude, violência ou grave ameaça, de exercer os direitos inerentes à condição de sindicalizado:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§1º. Na mesma pena incorre quem:

I – exige, quando da contratação, atestado ou preenchimento de questionário sobre filiação ou passado sindical;

II – dispensa; suspende; aplica injustas medidas disciplinares; altera local, jornada de trabalho ou tarefas do trabalhador por sua participação lícita na atividade sindical, inclusive em greve;

§2º. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é dirigente sindical ou suplente, membro de comissão ou, simplesmente, porta-voz do grupo. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A ideia de penalizar criminalmente as condutas no campo trabalhista é contra-indicada por várias razões. Dentre elas destacam-se as seguintes:

#### Fonte de mais conflitos

Do ponto de vista prático, a pretendida criminalização criará muita insegurança jurídica. Como comprovar que uma empresa impediu um empregado de exercer os direitos sindicais? Como definir, por exemplo, que uma medida disciplinar é injusta? Como se caracteriza uma conduta é anti-sindical?

Os dispositivos incluídos no PLS 36 são tão vagos que podem ser usados ao bel prazer dos dirigentes dos sindicatos laborais. Uma vez alegada a prática anti-sindical, o caso pode se desdobrar em greve ou em uma ação trabalhista – instigando, assim, o numero de conflitos.

Chegando aos tribunais, quais serão os indicadores para tipificar uma conduta anti-sindical? Se o caso é julgado na Justiça Comum, estarão os juízes bem informados sobre as especificidades do mundo do trabalho?

Nos países onde se valoriza a negociação coletiva, as condutas anti-sindicais são as que contrariam o princípio da boa fé. Como é difícil definir boa fé, as regras procuram tipificar as condutas de má-fé. E isso é feito por meio de definições muito claras que atingem não só as empresas, mas também os sindicatos laborais e os próprios empregados.

#### Responsabilidades bilaterais

Neste ponto chega-se ao segundo aspecto, ou seja, da responsabilidade unilateral estabelecida pelo PLS 36. O lado laboral está livre de se comportar adequadamente e livre, portanto, de punições criminais. Para as empresas, todas as sanções criminais; para os empregados e dirigentes dos sindicatos laborais, nada.

O próprio Fórum Nacional do Trabalho, onde havia um forte peso das lideranças das centrais sindicais, definiu conduta anti-sindical como "qualquer forma de interferência por parte dos empregadores nas organizações sindicais de trabalhadores, bem como qualquer forma de interferência por parte dos trabalhadores nas organizações sindicais de empregadores". Portanto, as responsabilidades são dos dois lados.

O PLS 36 se refere apenas às condutas das empresas. Uma regra equilibrada teria de levar em conta uma longa lista de quesitos a serem seguidos por empregados, dirigentes sindicais e empregadores. Como exemplo, apresento as seguintes sugestões:

1. Os empregadores não podem forçar nenhum trabalhador a se sindicalizar ou deixar de sindicalizar.
2. Os sindicatos laborais não podem forçar nenhum trabalhador a se sindicalizar ou deixar de sindicalizar.
3. Os empregadores não podem oferecer ou passar dinheiro para os sindicatos de empregados sob qualquer pretexto.

4. Os empregadores não podem despedir um empregado pelo fato de se associar a um sindicato ou participar de greve realizada dentro da lei e das limitações legais.
5. Os empregadores não podem deixar de promover um empregado pelo fato dele ter participado de uma greve realizada dentro da lei e das limitações legais.
6. Os empregadores não podem conceder privilégios a empregados que não participaram de greve e pelos simples fato de não terem participado.
7. Os empregadores não podem recusar a contratação de empregados pelo fato de pertencerem a um sindicato ou terem participado de alguma greve realizada dentro da lei e das limitações legais.
8. Os empregadores não podem despedir ou perseguir um empregado que venha a prestar depoimentos como testemunha em processo aberto contra a empresa na Justiça.
9. Os empregadores não podem deixar de reintegrar um empregado quando esta decisão for aprovada por sentença judicial.
10. Os sindicatos laborais ou os empregados não podem impedir que as empresas apresentem aos seus empregados argumentos sobre as vantagens e desvantagens da sindicalização dos mesmos.
11. Os sindicatos laborais e de empregadores não podem usar violência ou ameaçar física e moralmente os trabalhadores que não seguirem a sua orientação.
12. Os sindicatos laborais têm o direito de estabelecer regras para o seu funcionamento, mas não para o funcionamento das empresas, especialmente, quando isso afeta o direito de propriedade e as condições de competitividade.
13. Os sindicatos laborais não podem usar a boa fé dos trabalhadores ou induzi-los a entrar em ações ilegais ou contrárias ao espírito de contrato em vigor.
14. Os sindicatos laborais não podem aprovar regra estatutária que impeça a desfiliação de seus membros.
15. Os sindicatos laborais não podem ameaçar os trabalhadores com denúncias que levem à perda do emprego devido à discordância de opiniões.
16. Os sindicatos laborais não podem entrar em negociação com uma empresa (ou empresas) enquanto não forem escolhidos pelos empregados como seus representantes na negociação.
17. Os sindicatos laborais não podem aplicar multas ou expulsar de seus quadros os empregados que não aderirem a uma greve ou não respeitarem um piquete.
18. Os sindicatos laborais e de empregadores não podem deixar de defender um associado pelo fato deste ter discordado do sindicato.
19. Os sindicatos laborais não podem exigir encontro com os empresários e rejeitar encontros (e negociação) com seus representantes administradores ou advogados nomeados com procuração.

20. Os sindicatos laborais não podem exigir dos empregadores que aceitem condições de trabalho a serem estabelecidas por negociadores que não fazem parte da respectiva unidade de negociação (empresa-sindicato).
21. Os sindicatos laborais não podem perseguir ou agredir física ou moralmente os chefes pelo fato destes terem de cumprir com suas obrigações de supervisores e representantes da empresa.
22. Os sindicatos laborais e de empregadores não podem praticar condutas de má fé antes, durante e depois da negociação.
23. A conduta de boa fé deve ser respeitada não apenas em relação à empresa, mas também em relação aos empregados representados.
24. Os sindicatos laborais não podem exigir que uma empresa negocie separadamente quando esta negociou preliminarmente um modelo de negociação em conjunto com outras empresas (unidade de negociação).
25. Os sindicatos laborais não podem rejeitar a mediação, conciliação, arbitragem e Justiça do Trabalho quando tais mecanismos estiverem previstos em lei ou em contratos coletivos para dirimir impasses.
26. Os sindicatos laborais não podem realizar ou participar de greves de solidariedade ou de boicotes que visam atingir terceiras empresas.
27. Os sindicatos laborais não podem induzir os trabalhadores de empresas contratadas (terceirizadas) a entrar em greve pelo simples fato de trabalharem no mesmo local.
28. Os sindicatos laborais e os empregados não podem denegrir a imagem e a reputação da empresa ou de seus produtos (chantagem) para conseguir vantagens no processo de negociação.

#### A natureza da punição

Todas essas condutas são exemplos de desvios de comportamento que podem ser denunciadas como condutas de má fé ou como práticas anti-sindicalis. A questão é determinar o método de punir essas práticas.

As sanções para esse tipo de comportamento fazem parte do campo trabalhista e não do campo criminal. Na grande maioria dos países avançados, onde se valoriza a boa fé, sempre que empregadores, empregados ou seus representantes incidem em práticas anti-sindicalis comprovadas, a legislação trabalhista prevê expressamente a necessidade de reverter o comportamento lesivo, amigavelmente ou por sentença judicial.

O que se busca, portanto, é manter um ambiente amigável e de cooperação entre empregados e empregadores. Eventuais desavenças são resolvidas no âmbito do contrato coletivo, da conciliação, mediação, arbitragem ou sentença judicial.

A colocação da punição no âmbito do Código Penal introduz um elemento estranho e de grande apreensão nas relações do trabalho. Os empregadores estarão sempre receosos de que determinada conduta venha a ser tipificada como crime. O mesmo

acontecerá com os trabalhadores se o PLS vier a tratar o assunto de maneira equilibrada, tornando crime toda conduta que fira a liberdade dos empregadores.

Enfim, o tratamento dos desvios de conduta pela via da criminalização serve apenas para tornar a relação entre empregados e empregadoras mais tensa – o contrário do que se busca na sociedade moderna onde a cooperação precisa substituir a confrontação para que as empresas cresçam e mantenham os empregos dos trabalhadores.

Por tudo isso, o PLS deveria simplesmente ser retirado de pauta ou substituído por outra peça legislativa, de natureza trabalhista, e que contemple responsabilidades bilaterais conforme o sugerido acima.

---

**José Pastore é professor de relações do trabalho da Universidade de São Paulo.**

Clovis Veloso de Queiroz Neto  
Segurança e Saúde no Trabalho - SST  
Confederação Nacional da Indústria - CNI  
SBN Quadra 01 - Bloco B - 12º andar - Brasília/DF - 70.041-902  
Tel.: (61) - 3317-9492  
Fax.: (61) - 3317-9400  
Cel.: (61) - 7814-4976

## **MP 449: RELATOR AMPLIA O PRAZO DE PARCELAMENTO**

04/03/2009 - Notas COAD

O relator da Medida Provisória 449/08, deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF), decidiu ampliar a abrangência do programa de recuperação fiscal incluído na MP, estender o período de parcelamento do pagamento de dívidas com a União e retirar, do texto original, a cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) nos contratos de leasing. A MP perdoa dívidas de até R\$ 10 mil com a União e muda a legislação tributária.

O parecer foi apresentado a lideranças partidárias nesta terça-feira, em reunião que durou mais de 6 horas. Como não houve acordo dos líderes em torno do texto, a análise da matéria em Plenário ficou para esta quarta-feira (4), quando haverá novas negociações.

O deputado dividiu a MP em duas partes: a primeira trata do parcelamento de débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal e a segunda, mais extensa, refere-se ao que Filippelli chamou de temas "administrativos-fiscais". "Não mexi na segunda parte, porque ela é muito complexa e remete a inúmeras leis, mas não aceitei nada que representasse novas cobranças aos contribuintes", declarou.

A primeira parte engloba as maiores mudanças em relação ao texto original. Uma das mais importantes, na opinião do relator, é a que amplia de 60 prestações mensais (5 anos) para 240 prestações (20 anos) o prazo para pessoas físicas ou jurídicas pagarem dívidas com a União. O benefício vale para os débitos inscritos ou não na dívida ativa da União, bem como contribuições sociais e demais débitos administrados pela Receita Federal.

O projeto de conversão de Filippelli estabelece descontos proporcionais ao prazo de pagamento, com os seguintes critérios:

- pagamentos à vista terão redução de 100% das multas e de 90% sobre os juros de mora;
- parcelamentos de até 30 meses: redução de 100% das multas e de 80% dos juros;
- parcelamentos de até 60 prestações: 100% e 70%;
- até 120 prestações: 80% e 60%;
- até 180 meses: 70% e 40%; e
- até 240 parcelas: 40% e 20%.

O valor consolidado da dívida será definido na data em que for pedido o seu parcelamento. As prestações mensais não poderão ser inferiores a R\$ 50, no caso de pessoa física, e a R\$ 100 para pessoas jurídicas. As empresas que optarem pelo pagamento sob essas regras, segundo o projeto de conversão, poderão usar eventuais prejuízos fiscais e a base negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) para abatimento da dívida. O saldo devedor, nesse caso, será recalculado após o abatimento.

Os benefícios serão cancelados caso haja atraso no pagamento de três parcelas - consecutivas ou não - a cada período de 24 meses.

Fonte: Agência Câmara.

### **RECEITA APROVA NOVAS VERSÕES DA DCTF MENSAL E SEMESTRAL**

03/03/2009 – Notas COAD

A Receita Federal do Brasil, através do Ato Declaratório Executivo 3 COTEC/2009, publicado no Diário Oficial de hoje, 4/3, aprovou a versão 1.6 do Programa Gerador da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais) Mensal e a versão 1.4 da DCTF Semestral.

As novas versões atualizam e corrigem as funcionalidades de manutenção de tabelas e impressão de recibo. As declarações retificadoras a serem entregues a partir de 4/3 deverão utilizar estas versões do programa.

### **BANCÁRIO NÃO CONSEGUE REVERTER JUSTA CAUSA POR MOTIVO DE GREVE**

03/03/2009 – Notas COAD

Um dirigente sindical empregado do Banco Santander S/A no Rio Grande do Sul não conseguiu reverter na Justiça sua demissão por justa causa. Embora alegasse ter sido demitido por motivos políticos, devido a sua participação em greve, constatou-se que ele infringiu a Lei de Greve (Lei nº 7.783/1989) ao causar tumulto em agências de Porto Alegre, durante movimento paredista realizado em 1990.

A questão toda começou quando o bancário, na condição de dirigente sindical, participou ativamente de movimentos grevistas daquele ano, que culminaram com o fechamento das agências de Centenária e Andradas, na área central porto-alegrense, reabertas somente por meio de força policial. Investigação posterior apurou que aquelas ações violaram o direito constitucional das pessoas. Entre outros, os relatos policiais da lavratura do auto de prisão em flagrante de outros membros do movimento grevista apontaram que as pessoas que estavam dentro das agências não podiam sair, e as que estavam fora não podiam entrar.

Embora o artigo 6º, inciso I, da Lei de Greve assegurasse aos grevistas o emprego de métodos pacíficos para persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem ao movimento, proibia, no parágrafo seguinte, o uso de métodos que pudessem violar ou constranger as pessoas. O parágrafo terceiro, por sua vez, especificava que "as manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho e nem causar ameaça ou dano a propriedade ou pessoa". O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) entendeu que a demissão não se deu por motivo político, mas pela "violação da legislação que regravava a participação em movimento grevista, legal ou ilegal, cujo exame compete ao Judiciário".

Com o processo transitado em julgado após recursos a todas as instâncias, o empregado voltou ao TRT/RS com ação rescisória, com a pretensão de desconstituir o acórdão que julgou procedente o inquérito que justificou sua demissão por justa causa. Obteve êxito, e o Regional desconstituiu o acórdão. O banco então recorreu à Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do TST, que revogou a rescisória e manteve a condenação.

Ao analisar o recurso na SDI-2, o ministro Barros Levenhagen verificou que a demissão do sindicalista não foi motivada por atuação política, mas por transgressão à lei de greve, como havia entendido o Tribunal Regional. Na apresentação do seu voto ao colegiado da seção, o ministro esclareceu que a decisão regional que aceitou a ação rescisória baseou-se em novo reexame de fatos e provas, e que "a possibilidade de ter havido má avaliação dos elementos dos autos induz, no máximo, à idéia de erro de julgamento, insuscetível de ser reparado no âmbito da ação rescisória". O relator assinalou que a Súmula nº 410 do TST estabelece que "a ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda". A SDI-2 votou unanimemente com o relator pela improcedência da ação rescisória. ( ROAR-581-2006-000-04-00.1).

FONTE: TST